

Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA № 994, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização da concessão de Auxílio Alimentação dá outras providências." .

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação a todos os servidores públicos municipais e estagiários, mensalmente, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, na forma de cartão alimentação ou Cartão Magnético, cartão eletrônico de crédito ou crédito em pecúnia na data do pagamento da remuneração mensal do servidor municipal, em item devidamente especificado para tal fim.

Parágrafo Único. Terá direito ao auxílio alimentação o servidor no exercício efetivo do cargo, emprego ou função pública, quer concursado, de processo seletivo ou comissionado.

Artigo 2º. O auxílio concedido nas condições e limites definidos nesta lei, não tem natureza remuneratória, não se incorporando na remuneração, nem constituindo base de rendimentos para tributação e contribuição previdenciária.

Artigo 3°. Os servidores municipais afastados em decorrência da percepção de auxílio previdenciário, também terão direito ao benefício previsto no artigo 1° desta Lei.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 4°. Os recursos financeiros necessários à implantação da presente Lei serão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário for, conforme Legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Artigo 5°. No caso de alteração de uma forma de pagamento por outra, fica determinado que a operadora do cartão anteriormente contratada deverá manter o saldo existente no cartão do servidor para sua utilização por 90 (noventa) dias a contar da rescisão contratual.

Artigo 6º. Fica alterada da redação do inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 14 de junho de 2017: "IV – auxílio alimentação;".

Artigo 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 630, de 20 de março de 2012 e suas alterações posteriores, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2023.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBISÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO ESPECIFICADOS EM LEI".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos do município, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 244 de 20 de janeiro de 2014, 260 de 16 de janeiro de 2015, sofrerá reajuste a partir de 1º de janeiro de 2023, em 7,43%, adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a "revisão geral anual", nos termos dos artigos 43, §1º, 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 13.729,84 (Treze mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), em parcela única.

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 5.057,95 (Cinco mil e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em parcela única.

Parágrafo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos do município a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 215, de 03 de abril de 2012, e alterado pela Lei Complementar nº 260 de 16 de janeiro de 2015, fica fixado em R\$ 5.057,95 (Cinco mil e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR № 367, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.".

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Os artigos 21, II, c da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ter incluído o seguinte item:

"6) Diretoria Municipal de Alimentação."

Artigo 2º. Fica criada na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, no Capítulo III, SEÇÃO III, SUBSEÇÃO III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguinte subseção:

"DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO Art. 32 – B. À Diretoria Municipal de Alimentação compete:

- I assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros aos alunos matriculados na rede direta e indireta do Município;
- II contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida;
- III planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos;
- IV zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionista e equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação;



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- V cooperar para o fomento da produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da lei;
- VI subsidiar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar;
- VII auxiliar as demais Secretarias Municipais nos assuntos que lhe forem pertinentes, seja em forma de planejamento ou em execução dos serviços;
- VIII coordenar as atividades de administração municipal em relação às questões alimentares;
- IX coordenar a formulação de planos, projetos e programas relativos à área de alimentação;
- X coordenar e acompanhar os programas de alimentação, inclusive sua logística de distribuição;
- XI coordenar a atuação em regime de colaboração com os demais setores e Secretarias Municipais, para solução dos problemas relacionados à sua área de atuação;
- XII coordenar a manutenção do controle, com registros da entrada e saída de materiais de consumo e bens duráveis;
- XIII exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Parágrafo Único. A Diretoria Municipal de Alimentação será composto por:

- I 01 (um) Diretor de livre nomeação do Chefe do Executivo.
- **Artigo 3º.** O Anexo I, item 3, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 passa a ter a acrescido a seguinte redação:



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO I - QUANTIDADE E TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

3 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Quantidade	Empregos Públicos em Comissão	Referência	Escolaridade
01	Diretoria Municipal de Alimentação	K-01	Ensino Médio Completo
Subtotal de	Empregos Públicos em Comissão	12	

Artigo 4º. O Anexo I, Tabela 4, na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 passa a ter a acrescido os seguintes itens:

4 - TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO / E AGENTES POLÍTICOS

Empregos Públicos em Comissão /	Referência
Agentes Políticos	
Diretoria Municipal de Alimentação	K-01

Artigo 6º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 368, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Reajuste dos valores das referências dos salários dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Item 02 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, sofrerá reajuste a contar desde 1º de janeiro de 2023, em 7,43% para as referências A-01 a T-01, índice possível para minorar as perdas salariais adotado pela Administração Municipal ao conceder aos seus servidores a "revisão geral anual", nos termos dos artigos 89, X, 143, 144 e 158, todos da Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei passa a ter a seguinte redação:

Referências	
Referência A-01	1.177,10
Referência B-01	1.200,37
Referência C-01	1.359,70
Referência D-01	1.368,41
Referência D1-01	1.480,71
Referência E-01	1.649,83
Referência E2-01	1.804,82
Referência E1-01*	2.604,10
Referência F-01	1.973,94
Referência G-01	2.136,66
Referência H-01	2.360,72
Referência I-01	2.846,21
Referência J-01	3.024,92
Referência K-01	3.422,37
Referência L-01	4.109,26
Referência M-01	5.543,02
Referência N-01	6.075,19
Referência O-01	6.405,96
Referência P-01	6.776,74
Referência Q-01	8.898,72
Referência R-01	10.677,92
Referência S-01	12.454,47
Referência T-01	13.729,84



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

* Referência à remuneração prevista aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo artigo 198, § 9º, com redação pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Artigo 2º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o Quadro do Anexo III a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NO ENSINO FUNDAMENTAL, com Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Empreg 0	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
PEB I – EF	Graduação	30h	2	3.317,13	3.416,66	3.519,13	3.624,72	3.733,47	3.845,47	3.960,84	4.079,65	4.202,03	4.328,09
PEB I – EF	Pós-grad.	30h	3	3.482,98	3.587,46	3.695,09	3.805,96	3.920,13	4.037,74	4.158,88	4.283,65	4.412,14	4.548,17
PEB I – EF	Mestrado	30h	4	4.005,44	4.125,61	4.249,38	4.376,84	4.508,14	4.643,38	4.782,79	4.926,17	5.073,95	5.226,19
PEB I – EF	Doutorado	30h	5	4.806,52	4.950,72	5.099,25	5.252,23	5.409,77	5.572,08	5.739,25	5.911,42	6.088,74	6.271,42

Artigo 3º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do Anexo IV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – NA EDUCAÇÃO INFANTIL, com Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Emprego	Formação	Jorn.	Faixa	ADM	Α	В	U	D	Е	F	G	Н	I
PEB I – EI	Graduação	25h	2	2.764,28	2.847,20	2.932,63	3.020,59	3.111,20	3.204,54	3.300,70	3.399,70	3.501,70	3.606,74
PEB I – EI	Pós-grad.	25h	3	2.903,02	2.989,56	3.079,26	3.172,26	3.266,77	3.364,78	3.465,73	3.569,70	3.676,79	3.787,09
PEB I – EI	Mestrado	25h	4	3.337,85	3.437,96	3.541,12	3.646,36	3.756,79	3.869,49	3.985,57	4.105,12	4.228,08	4.355,14
PEB I – EI	Doutorado	25h	5	4.005,44	4.125,61	4.249,38	4.376,85	4.508,14	4.643,40	4.782,69	4.926,17	5.073,95	5.226,19



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 4º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do Anexo V a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Jornada semanal: inicial (parcial) de 20 (vinte) horas e completa de 30 (trinta) horas:

Empreg 0	Formação	Jorn.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	н	I
PEB II	Graduação	20h	2	2.210,40	2.27 6,71	2.345,7 0	2.415,3 4	2.487,8 0	2.562,4 5	2.633,8 4	2.718,4 9	2.800,0	2.884,05
PEB II	Pós-grad.	20h	3	2.320,05	2.39 0,55	2.462,2 3	2.536,1 1	2.612,1 7	2.690,5 8	2.771,2 6	2.854,4 2	2.940,0 6	3.028,24
PEB II	Mestrado	20h	4	2.669,05	2.74 9,09	2.831,5 8	2.916,5 6	3.004,0 1	3.094,1 4	3.186,9 8	3.282,5 8	3.382,3 3	3.482,49
PEB II	Doutorado	20h	5	3.202,84	3.29 8,94	3.397,8 8	3.499,8 5	3.604,8 4	3.712,9 8	3.824,3 8	3.939,1 1	4.057,2 8	4.178,99
Empreg 0	Formação	Jorn.	Faix a	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	н	I
PEB II	Graduação	30h	2	3.315,58	3.41 5,07	3.517,5 0	3.623,0 3	3.731,7 3	3.843,6 6	3.958,9 9	4.077,7 6	4.200,0 7	4.326,07
PEB II	Pós-grad.	30h	3	3.481,36	3.58 5,77	3.693,3 8	3.804,1 8	3.918,2 9	4.035,8 3	4.156,9 3	4.281,6 4	4.410,0 8	4.542,37
PEB II	Mestrado	30h	4	4.003,56	4.12 3,68	4.247,3 8	4.374,7 8	4.506,0 6	4.641,2 4	4.780,5 2	4.923,8 7	5.071,5 9	5.223,77
PEB II	Doutorado	30h	5	4.804,26	4.94 8,40	5.096,8 3	5.249,7 6	5.407,2 4	5.569,4 8	5.736,5 7	5.908,6 6	6.085,9 2	6.268,50

Artigo 5º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do Anexo VI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011, TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - AUXILIAR DOCENTE- Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
Aux. Doc.	Graduaç ão	40h	2	2.765, 40	2.848, 33	2.933, 78	3.021, 77	3.112, 49	3.205, 83	3.302, 00	3.401, 03	3.503, 09	3.608, 19
Aux. Doc.	Pós-grad	40h	3	2.903, 65	2.990, 74	3.080, 47	3.172, 87	3.268, 06	3.366, 09	3.467, 09	3.570, 90	3.678, 24	3.788, 61
Aux. Doc.	Mestrado	40h	4	3.339, 19	3.439, 34	3.542, 55	3.648, 81	3.758, 29	3.871, 01	3.987, 28	4.106, 75	4.229, 96	4.356, 84
Aux. Doc.	Doutora do	40h	5	4.007, 01	4.127, 23	4.251, 03	4.378, 59	4.509, 91	4.645, 24	4.784, 58	4.928, 12	5.075, 96	5.228, 22



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 6º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO VII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	н	I
Coord. Ped.	Graduaç ão	40h	2	4.420, 77	4.553, 39	4.689, 99	4.830, 70	4.975, 64	5.124, 88	5.278, 65	5.437, 00	5.600, 11	5.768, 09
Coord. Ped.	Pós-grad	40h	3	4.641, 81	4.781, 06	5.072, 24	5.224, 40	5.381, 13	5.542, 57	5.708, 83	5.880, 11	6.056, 52	6.238, 21
Coord. Ped.	Mestrado	40h	4	5.338, 08	5.498, 21	5.663, 15	5.833, 06	6.007, 47	6.188, 30	6.373, 93	6.565, 15	6.762, 12	6.964, 98
Coord. Ped.	Doutora do	40h	5	6.403, 97	6.596, 08	6.793, 97	6.997, 79	7.207, 72	7.423, 94	7.591, 06	7.876, 08	8.112, 35	8.357, 98

Artigo 7º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO VIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faixa	ADM	A	В	C	D	Е	F	G	н	I
Dir. de Escola	Graduaç ão	40h	2	4.832 ,76	4.977, 74	5.127, 10	5.280, 91	5.440, 35	5.602, 50	5.770, 60	5.943, 66	6.122, 01	6.305, 67
Dir. de Escola	Pós-grad	40h	3	5.074 ,41	5.226, 62	5.383, 45	5.544, 93	5.711, 31	5.882, 63	6.059, 12	6.240, 90	6.428, 10	6.620, 96
Dir. de Escola	Mestrado	40h	4	5.835 ,56	6.010, 64	6.190, 96	6.376, 69	6.567, 99	6.765, 04	6.967, 99	7.177, 02	7.392, 33	7.614, 10
Dir. de Escola	Doutora do	40h	5	7.002 ,71	7.212, 76	7.429, 15	7.652, 03	7.881, 62	8.118, 03	8.361, 58	8.612, 44	8.870, 76	9.136, 92



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 8º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO IX a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. Ed. Inf EXT	Graduaç ão	25h	2	2.764, 28	2.847, 20	2.932, 63	3.020, 59	3.111, 20	3.204, 54	3.300, 70	3.399, 70	3.501, 70	3.606, 74
Prof. Ed. Inf EXT	Pós-grad	25h	3	2.903, 02	2.989, 56	3.079, 26	3.172, 26	3.266, 77	3.364, 78	3.465, 73	3.569, 70	3.676, 79	3.787, 09
Prof. Ed. Inf EXT	Mestrado	25h	4	3.337, 85	3.437, 96	3.541, 12	3.646, 36	3.756, 79	3.869, 49	3.985, 57	4.105, 12	4.228, 08	4.355, 14
Prof. Ed. Inf. - EXT	Doutora do	25h	5	4.005, 44	4.125, 61	4.249, 38	4.376, 85	4.508, 14	4.643, 40	4.782, 69	4.926, 17	5.073, 95	5.226, 19

Artigo 9º - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE – PARTE SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE ENSINO SUPLETIVO DE 1ª à 4ª SÉRIES (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	н	I
Prof. E. Sup EXT	Graduaç ão	25h	2	2.764, 28	2.847, 20	2.932, 63	3.020, 59	3.111, 20	3.204, 54	3.300, 70	3.399, 70	3.501, 70	3.606, 74
Prof. E. Sup EXT	Pós-grad	25h	3	2.903, 02	2.989, 56	3.079, 26	3.172, 26	3.266, 77	3.364, 78	3.465, 73	3.569, 70	3.676, 79	3.787, 09
Prof. E. Sup EXT	Mestrado	25h	4	3.337, 85	3.437, 96	3.541, 12	3.646, 36	3.756, 79	3.869, 49	3.985, 57	4.105, 12	4.228, 08	4.355, 14
Prof. E. Sup EXT	Doutora do	25h	5	4.005, 44	4.125, 61	4.249, 38	4.376, 85	4.508, 14	4.643, 40	4.782, 69	4.926, 17	5.073, 95	5.226, 19



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 10 - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO XI a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PARTE SUPLEMENTAR - MONITOR DE TELESSALAS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
Mon. Teles EXT	Graduaç ão	25h	2	2.762, 98	2.845, 88	2.931, 24	3.019, 20	3.109, 74	3.203, 05	3.299, 14	3.398, 13	3.500, 08	3.605, 07
Mon. Teles EXT	Pós-grad	25h	3	2.901, 13	2.988, 15	3.077, 83	3.170, 15	3.265, 27	3.363, 20	3.464, 10	3.568, 01	3.675, 08	3.785, 32
Mon. Teles EXT	Mestrado	25h	4	3.336, 29	3.436, 40	3.539, 46	3.645, 68	3.754, 14	3.867, 66	3.983, 73	4.103, 23	4.226, 31	4.353, 12
Mon. Teles EXT	Doutora do	25h	5	4.003, 56	4.122, 64	4.247, 38	4.374, 78	4.506, 06	4.641, 24	4.780, 46	4.923, 87	5.071, 59	5.223, 77

Artigo 11 - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO XII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1.º AO 5.º ANO (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. EF EXT	Graduaç ão	30h	2	3.317, 13	3.416, 66	3.519, 13	3.624, 72	3.733, 47	3.845, 47	3.960, 84	4.079, 65	4.202, 03	4.328, 09
Prof. EF EXT	Pós-grad	30h	3	3.482, 98	3.587, 46	3.695, 09	3.805, 96	3.920, 13	4.037, 74	4.158, 88	4.283, 65	4.412, 14	4.548, 17
Prof. EF EXT	Mestrado	30h	4	4.005, 44	4.125, 61	4.249, 38	4.376, 84	4.508, 14	4.643, 38	4.782, 79	4.926, 17	5.073, 95	5.226, 19
Prof. EF EXT	Doutora do	30h	5	4.806, 52	4.950, 72	5.099, 25	5.252, 23	5.409, 77	5.572, 08	5.739, 25	5.911, 42	6.088, 74	6.271, 42



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 12 - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO XIII a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE INGLÊS (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
Prof. Inglês EXT	Graduaç ão	30h	2	3.315, 58	3.415, 07	3.517, 50	3.623, 03	3.731, 73	3.843, 66	3.958, 99	4.077, 76	4.200, 07	4.326, 07
Prof. Inglês EXT	Pós-grad	30h	3	3.481, 36	3.585, 77	3.693, 38	3.804, 18	3.918, 29	4.035, 83	4.156, 93	4.281, 64	4.410, 08	4.542, 37
Prof. Inglês EXT	Mestrado	30h	4	4.003, 56	4.123, 68	4.247, 38	4.374, 78	4.506, 06	4.641, 24	4.780, 52	4.923, 87	5.071, 59	5.223, 77
Prof. Inglês EXT	Doutora do	30h	5	4.804, 26	4.948, 40	5.096, 83	5.249, 76	5.407, 24	5.569, 48	5.736, 57	5.908, 66	6.085, 92	6.268, 50

Artigo 13 - Considerando os índices homologados pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 em 14,95%, fica o quadro do ANEXO XIV a que se referem os arts. 34, 50, 52, 56, 65, 66, 70, 104, 118 e 119 da Lei Complementar Municipal nº 210, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE DOCENTE - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL — DM, DA, DV e DF (EM EXTINÇÃO) - Jornada semanal: 30 (trinta) horas:

Empre go	Formaç ão	Jor n.	Faix a	ADM	A	В	С	D	E	F	G	н	I
Prof. EF EE EXT	Graduaç ão	30h	2	3.317, 13	3.416, 66	3.519, 13	3.624, 72	3.733, 47	3.845, 47	3.960, 84	4.079, 65	4.202, 03	4.328, 09
Prof. EF EE EXT	Pós-grad	30h	3	3.482, 98	3.587, 46	3.695, 09	3.805, 96	3.920, 13	4.037, 74	4.158, 88	4.283, 65	4.412, 14	4.548, 17
Prof. EF EE EXT	Mestrado	30h	4	4.005, 44	4.125, 61	4.249, 38	4.376, 84	4.508, 14	4.643, 38	4.782, 79	4.926, 17	5.073, 95	5.226, 19
Prof. EF EE EXT	Doutora do	30h	5	4.806, 52	4.950, 72	5.099, 25	5.252, 23	5.409, 77	5.572, 08	5.739, 25	5.911, 42	6.088, 74	6.271, 42

Artigo 14 – Considerando os índices determinados no artigo 1º, o fica quadro do ANEXO XV a que se referem os arts. 9º, 18, 19, 21, 26 e 38 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 29 de dezembro de 2011 - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE MONITORA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Jornada semanal: 40 (quarenta) horas:

EMPRE GO	FORMAÇ ÃO	JOR N.	FAIX A	Adm	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
Mon. Des. Inf.	Ens. Médio	40h	3	1.704, 84	1.756, 00	1.808, 68	1.862, 96	1.918, 84	1.976, 42	2.035, 69	2.096, 74	2.159, 67	2.224, 47
Mon. Des. Inf.	Superior	40h	4	1.960, 59	2.019, 40	2.079, 99	2.142, 39	2.206, 69	2.272, 88	2.341, 07	2.411, 28	2.483, 63	2.558, 14
Mon. Des. Inf.	Pós-grad.	40h		2.058, 63	2.120, 38	2.183, 97	2.249, 49	2.316, 99	2.386, 52	2.458, 11	2.531, 87	2.607, 82	2.686, 05



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 15 - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplmentadas se necessário.

Artigo 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 4889 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Professor de Educação Básica I nos termos art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

- Artigo 1º Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. AMANDA OLIVEIRA TAVARES, brasileira, solteira, CPF/MF nº. 357.872.698-29 RG-SP 48.789.380-3, residente na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo SP, aprovada em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I, devido à necessidade de substituição da professora titular em cargo em comissão.
- **Artigo 2º** A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 30 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à faixa/nível 2 ADM mencionada na Lei Complementar nº 354/2022.
- Artigo 3º A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.
- **Artigo 4º** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.
- **Artigo 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de Fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4890, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) ADENILSON RODRIGUES DA SILVA, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de OPERADOR DE TRATOR, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

- **Artigo 1º.** Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **ADENILSON RODRIGUES DA SILVA**, CPF/MF nº 394.709.288-14, RG nº 47.122.451-0, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **OPERADOR DE TRATOR** criado pela Lei Complementar nº 286/2017.
- **Artigo 2º**. A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia E2-01 correspondente a LC nº 286/2017.
- **Artigo 3º.** O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.
- **Artigo 4º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.
- **Artigo 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de Fevereiro de 2.023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4891, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) LUCAS HENRIQUE BARBOSA SIQUEIRA, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

- **Artigo 1º.** Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **LUCAS HENRIQUE BARBOSA SIQUEIRA**, CPF/MF nº 486.584.548-86, RG nº 50.799.392-5, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO** criado pela Lei Complementar nº 286/2017.
- **Artigo 2º**. A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 correspondente a LC nº 286/2017.
- **Artigo 3º.** O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.
- **Artigo 4º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.
- **Artigo 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de Fevereiro de 2.023.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4892 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Professor de Educação Básica I nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **BIANCA SILVA RUFINI**, brasileira, solteira, CPF/MF nº. 456.167.488-89 RG-SP 43.596.383-1, residente na cidade de Espirito Santo do Turvo - SP, aprovada em 05º (quinto) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, devido à necessidade de substituição da professora titular afastada em licença maternidade.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 30 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à faixa/nível 3 ADM mencionada na Lei Complementar nº 354/2022.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de Fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4.893, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO DA ADMINISTRAÇÃO.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75, VI da Lei Orgânica do Munícipio de Espírito Santo do Turvo;

Artigo 1º. – Fica AUTORIZADO o Sr. **FERNANDO DOS SANTOS**, Cédula de Identidade/RG nº 34.978.541-7 SSP/SP, CPF nº 291.389.408-92, Carteira de Habilitação nº 01982365370, a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, desde que comprovada a competente Habilitação e sua validade para uso exclusivo em serviço.

Artigo 2º - O Servidor Público supramencionado, ficará responsável pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para uso profissionais e, deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.

Artigo 3° - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO PREFEITO MUNICIPAL



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4.894, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o término do contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado, de MOTORISTA, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 07 de fevereiro de 2023 por motivo de término de contrato, o (a) Sr. (a) **ROGERIO FELICIO BARBOSA**, RG nº 42.244.505-8, CPF nº 306.430.598-06, contratado para o **EMPREGO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA**, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente rescisão do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 07 de fevereiro de 2022.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4895, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) GABRIEL DE SOUZA CAMPOS, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **GABRIEL DE SOUZA CAMPOS**, CPF/MF nº 495.530.158-40, RG nº 59.825.140-5, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** criado pela Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 286/2017.

- **Artigo 2º**. A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 correspondente a LC nº 286/2017.
- **Artigo 3º.** O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.
- **Artigo 4º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.
- **Artigo 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de Fevereiro de 2.023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4896, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) FABIANA MELO DA SILVA, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2022, para o emprego público permanente de ENFERMEIRO, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

- **Artigo 1º.** Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data de **FABIANA MELO DA SILVA**, CPF/MF nº 277.648.968-45, RG nº 30.296.632-8, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Turvo SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2022, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **ENFERMEIRO** criado pela Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 286/2017.
- **Artigo 2º**. A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência L-01, LC nº 286/2017.
- **Artigo 3º.** O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.
- **Artigo 4º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.
- **Artigo 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2.023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA №. 4897 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Motorista nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

- **Artigo 1º** Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sr. **LUCIANO GONÇALVES**, brasileiro, casado, CPF/MF nº. 269.670.348-55 RG-SP 29.315.574-4, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo SP, aprovado em 01º (primeiro) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratado para o emprego de **MOTORISTA**, devido à necessidade de substituição a motorista titular em cargo em comissão.
- **Artigo 2º** A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência F-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.
- Artigo 3º O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.
- **Artigo 4º** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.
- **Artigo 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de Fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4898 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Motorista nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, do Sr. **ROGERIO FELICIO BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº. 306.430.598-06 RG-SP 42.244.505-8, residente na cidade de Espirito Santo do Turvo - SP, aprovado em 02º (segundo) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratado para o emprego de **MOTORISTA**, devido à necessidade de substituição a motorista titular em cargo em comissão.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência F-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 3º - O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de Fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4899 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária de Agente de Organização Escolar nos termos do art. 37, IX da CF e da lei complementar municipal 109/2005 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, regime CLT, da Sra. **RENATA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, CPF/MF nº. 024.963.001-07 RG-SP 65.166.911-X, residente na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovada em 05º (quinto) lugar no Processo Seletivo 01/2022, contratada para o emprego de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, devido a necessidade de substituição de colaborador efetivo em cargo comissionado.

Artigo 2º - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 40 horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referencia D-01 mencionada na Lei Complementar nº 286/2017.

Artigo 3º - A contratada deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente contratação e as delas decorrentes.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4900, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o término do contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado, de FARMACEUTICO, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica exonerado a partir de 08 de fevereiro de 2023 por motivo de término de contrato, o (a) Sr. (a) **PATRICIA DE SOUZA GOES**, RG nº 48.800.262-X, CPF nº 418.144.218-74, contratada para o **EMPREGO TEMPORÁRIO DE FARMACEUTICO**, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e das Leis Complementares Municipais nº 109/2005 e 286/2017.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente rescisão do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA № 4.901, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO DA SAÚDE.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 75, IV e 119, § 3º da Lei Orgânica do Munícipio de Espírito Santo do Turvo,

RESOLVE:-

Artigo 1º – Fica AUTORIZADA a dirigir os veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, desde que comprovada a competente Habilitação para o veículo, com a respectiva validade e para uso exclusivo em serviço a senhora Nathaly Freitas de Souza, Cédula de Identidade/RG nº 46760809 e CPF/MF nº 348.533.008-64, Registro nº 04327479125.

Artigo 2º - A pessoa determinada no artigo anterior, ficará responsável pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para fins profissionais e deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.

Artigo 3° - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 08 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2023

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, torna pública a realização de processo seletivo on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do cadastro de reserva para Estagiários(as), para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Agronomia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Análises de Sistemas	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Arquitetura e Urbanismo	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Biomedicina	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciência da Computação	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciências Biológicas	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Ciências Econômicas	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Comunicação Social - Marketing	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Design Gráfico	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Direito	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Educação Física (Licenciatura)	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Enfermagem	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Engenharia Ambiental	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Engenharia da Computação	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Farmácia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Fisioterapia	A partir do 6º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Gestão Empresarial	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Informática	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Jornalismo	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Logística	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Medicina Veterinária	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Nutrição	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Pedagogia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Processos Gerenciais	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Psicologia	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Recursos Humanos	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Serviço Social	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Sistemas de Informação	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Turismo	A partir do 1º Semestre ao penúltimo	Cadastro Reserva
Cursos - Nível Médio	Ano	Vagas
Ensino Médio	1° e 2° Ano	Cadastro Reserva

^{1.2.} Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 30 horas semanais, não excedendo 6 horas diárias para o nível superior e 20 horas semanais, não excedendo 4 horas diárias para o nível médio.

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio	
Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 757,12	
Médio	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R\$ 594,88	

1.4. O Auxílio Transporte está incluso no valor da bolsa auxílio.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior e médio para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.
- 2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).
- 2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência.
- 2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.
- 2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.
- 2.6. O(a) primeiro(a) candidato(a) com deficiência classificado(a) por curso no processo seletivo será convocado(a) para ocupar a 1ª (primeira) vaga aberta, enquanto os(as) demais candidatos(as) com deficiência classificados(as) serão convocados(as) para ocupar a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira) vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
 - 2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".
 - 2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018. 2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.
 - 2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).
 - 2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.
 - 2.6.5. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação.

- 2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.
- 2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).
- 2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.
- 2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.
- 2.8. São requisitos para inscrição:
 - 2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 no ano vigente.
- 2.9. São requisitos para contratação:
 - 2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;
 - 2.9.2. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos, até a data de posse;
 - 2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;
 - 2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;
 - 2.9.5. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08);
 - 2.9.6. Residir no município de Espírito Santo do Turvo, conforme Lei Municipal N° 177 de 28 de 2009.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital
- 3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: www.ciee.org.br, no período de 14/02/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/02/2023, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.
 - 3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br, na relação de serviços localizar "ESTUDANTES", clique em "PROCESSOS SELETIVOS", "CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS", em seguida localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS" o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO EDITAL 01/2023 e clicar neste link.
- 3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado, poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

- 3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.
- 3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.
- 3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.
- 3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).
- 3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.
- 3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br).
- 3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.
- 3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo e o CIEE Centro de Integração Empresa Escola poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e em caso de informações falsas ou inverídicas, tomarão as medidas judiciais cabíveis podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do presente processo, ter rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, caso aprovado e contratado, e ainda ser acionado(a) judicialmente.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de 14/02/2023 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/02/2023.
- 4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova obietiva on-line.
 - 4.2.1. A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

Nível Médio:

 <u>Português (5 questões)</u> – Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome e verbo). Emprego de tempos e modos verbais. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, sentido próprio e



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

figurado). Concordância verbal e nominal. Crase. Plurais.

 <u>Conhecimentos Gerais (5 questões)</u> – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Atualidades, Responsabilidade social.

Nível Superior:

- <u>Português (5 questões)</u> Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.
- <u>Conhecimentos Gerais (5 questões)</u> Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.
- 4.3. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.
- 4.4. Orientações antes do início da prova:
 - Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
 - B. Procure um local tranquilo e silencioso;
 - C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
 - D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
 - E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
 - F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.
- 4.5. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.
- 4.6. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.
- 4.7. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.
 - 4.7.1. O CIEE Centro de Integração Empresa Escola não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

- 4.8. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.
 - 4.8.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.8, a questão não poderá mais ser acessada.
 - 4.8.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.
- 4.9. Ao acessar a prova, o(a) candidato(a) só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".
- 4.10. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.
- 4.11. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.
- 4.12. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.
- 4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:
 - A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;
 - B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).
- 4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.4. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(à) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.
- 4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando no máximo 10 pontos.
- 4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.
- 4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:
 - Maior Idade
 - Maior Nota de Português
 - Maior Nota de Conhecimentos Gerais
 - Inscrição Mais Antiga

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões ficarão disponíveis no dia **28 de fevereiro de 2023**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE www.ciee.org.br, na relação de serviços localizar "ESTUDANTES", clique em "PROCESSOS SELETIVOS",



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

"CONSULTE OS PROCESSOS PÚBLICOS", em seguida localizar na lista de "PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS" o logotipo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – EDITAL 01/2023 e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

- 5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **01 de março de 2023** para o endereço eletrônico: recursos.psp.marilia@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.
- 5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
- 5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.
- 5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e exposição de motivos e argumentos.
- 5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.
- 5.7. Se o exame do recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.
- 5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos.psp.marilia@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia 16 de março de 2023.
- 5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

- 6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site (www.ciee.org.br).
- 6.2. A publicação da lista de classificação provisória, disponibilização do gabarito definitivo (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos serão feitas em 15 de março de 2023.
- 6.3. A publicação da lista de classificação definitiva será feita em 21 de março de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

- 7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.
- 7.2. Serão utilizados para convocação o e-mail e os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.
 - 7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá se manifestar por e-mail (responder o e-mail de convocação) em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. O CIEE realizará, 2 (duas) tentativas de contato por telefone no mesmo dia em horários distintos. De forma complementar, poderá ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas.
 - 7.2.1.1. Apenas a resposta ao e-mail de convocação será válida como manifestação do(a) candidato(a).
 - 7.2.1.2. Após a resposta por e-mail o(a) candidato(a) deverá apresentar/enviar a documentação necessária para assumir a vaga, conforme item 8.5. deste edital, em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado(a).
 - 7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas pelo CIEE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) não localizado(a) irá para o final da lista.
- 7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.
- 7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.
- 7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.
- 7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.
- 7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.
- 7.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.
- 7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).
- 7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).
- 7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail:



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

<u>recursos.psp,marilia@ciee.ong.br</u> (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

- 7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.
- 7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.
- 7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008
- 8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.
- 8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.
- 8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.
- 8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado:
 - Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
 - Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino;
 - · Cópia do comprovante de endereço;
 - Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital
- 8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ser prorrogado por até igual período.
- 9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.
- 9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:
 - 9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;
 - 9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
- 9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, matérias/notas, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (www.ciee.org.br) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANCA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

- 9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.
- 9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.
- 9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.
- 9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data		
Inscrição/realização da prova on-line.	14/02/2023 até às 12:00 horas do dia 27/02/2023		
Disponibilização do gabarito/espelho de prova provisório.	28/02/2023		
Interposição de recursos contra o gabarito provisório.	01/03/2023		
Publicação da classificação provisória.	15/03/2023		
Interposição de recursos contra a classificação provisória.	16/03/2023		
Publicação da classificação definitiva.	21/03/2023		

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008 o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

_ / 11	0 1	1	_	00	Fevereiro	1	0000

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

EDITAL Nº. 10/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO nº 01/2022

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO 01/2022, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para CONTRATAÇÃO nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego permanente abaixo relacionado:

ENFERMEIRO – 1 (vaga)

Classificação	Nome	RG
03º	APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	34.978.561-2

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 1 (vaga)

Classificação	Nome	RG
03º	SAMIRA BERTOLINO FERREIRA ROSSI	40.586.071-7
04º	ESTELA DA SILVA PEREIRA	23.662.605-X

Os candidatos convocados deverão apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, no dia 09 de FEVEREIRO de 2023, às 09:00 horas no Departamento de Recursos Humanos, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego do candidato, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL do Concurso Público nº. 01/2022, para firmar compromisso de aceitação do emprego permanente e contratação no regime CLT, obedecidas as disposições da Lei Municipal 272/2006 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionados, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Concurso Público nº. 01/2022 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 07 de Fevereiro de 2023.



Ano 4 | Edição 515 | 08 de fevereiro de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500